

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 10 / 2022 - REIT-CORREG (11.01.54) Nº do

Protocolo: 23041.013249/2022-18

Maceió-AL, 08 de abril de 2022.

PROCESSO Nº: 23041.006695/2022-76

ASSUNTO: Suposto descumprimento de normas.

Trata-se de representação solicitando providências com relação à suposta inobservância dos deveres de observar às normas legais e regulamentares e de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo por parte de servidor do *Campus Satuba*.

DO RELATÓRIO

Constam nos autos informações que o servidor, enquanto Coordenador de Contratos do *Campus Satuba*, haveria descumprido normativos e orientações expedidas pela Reitoria quando do exercício de suas atribuições na gestão de contratos de sua Unidade Administrativa.

Nesse sentido, em atenção à representação recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação de possível responsabilização do servidor envolvido.

DA ANÁLISE

Vistos e examinados os documentos constantes nos autos, a partir da realização de investigação preliminar sumária conduzida pela Corregedoria, com o preenchimento da respectiva matriz de responsabilização e emissão de Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo, houve:

- fora emitida notificação ao servidor, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos narrados, havendo solicitação para manifestações específicas quanto à suposta aceitação de apólices de seguro-garantia em desconformidade com normativo; suposta ausência de providências para regularização da situação apontada; e a suposta não observância de procedimentos padronizados pela Reitoria e recomendados por órgão de controle;

em resposta, o servidor apresentou documentos, informou as condições em que assumiu a Coordenação de

- Contratos do *campus* e esclareceu os pontos específicos destacados pela Corregedoria, apontando as peculiaridades de cada contrato citado na Notificação;

ao analisar a resposta do servidor, quando da emissão da Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo, dadas as

- justificativas e documentos apresentados, a servidora responsável pela condução da demanda sugeriu o arquivamento do processo por ausência de materialidade e justa causa;

nesse aspecto, atentando para as peculiaridades do que fora averiguado, notou-se que os fatos imputados ao servidor em sede de representação, quando analisados à luz do contexto de seu ingresso na função, das

- providências tomadas para saneamento de possíveis falhas de procedimentos e das justificativas apresentadas, não evidenciam flagrante descumprimento de deveres legais, considerando ainda a clara inexpressividade do grau de reprovação da sua conduta;

sabe-se que os procedimentos disciplinares se apresentam como a ultima ratio, devendo ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem mais suficientes à recondução da normalidade, primando pelos princípios da

- eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;

no caso concreto, além dos ajustes procedimentais, comprovou-se que atualmente todos os contratos vigentes gerenciados pelo *Campus Satuba*, cujo objeto é a contratação de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva,

- apresentam garantia contratual adequada;

diante disso, não havendo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, porquanto esclarecidas as questões suscitadas, inexistindo dolo ou culpa para o cometimento de infração disciplinar e não se

- verificando prejuízos ao erário, atentando inclusive, para a inexpressividade negativa da ação do servidor para com a Administração, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa suficientes para prosseguimento do pleito correccional.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, ACATAMOS a recomendação contida na Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo atinente ao caso, e **DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e cientificação do servidor envolvido acerca das conclusões ora delineadas.

(Assinado digitalmente em 08/04/2022 16:14)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.006695/2022-76

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **08/04/2022** e o código de verificação: **8a1308f84a**